



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1707, de 24 de agosto de 2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº 1.482 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE TAXAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal Ordinária nº 1482, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Com base na **Matriz de enquadramento de atividades** serão determinadas as taxas de Licenciamento Ambiental.

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades:

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Simplificado	Simplificado	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

Artigo 2º. Estão mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal Ordinária nº 1.482, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 24 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.***.***. Data: 24/08/2023 13:17:18

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
 Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
 Na P.M.M.
 Em, 24/08/2023.

Assinado digitalmente por ANA PAULA ASTORI FERREIRA:136.***.***. Data: 24/08/2023 12:31:23

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 24/08/2023
 SERVIDOR

José Luiz Brandão
 Técnico Legislativo

Data Publicação
 O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES EM, 24/08/2023

Gilmara Passamani Pereira
 Coordenadora de Admissão, Cadastro e Movimentação de Pessoal C-2